



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Resposta à Impugnação de Edital:

- Pregão Presencial Nº. 004/2019
- Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação e manutenção de cilindros, concentradores e equipamentos para oxigenoterapia, abastecimento de gases medicinais envasados objetivando o atendimento domiciliar aos usuários do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE.

Relatório:

1. Esclarecimentos solicitados pela empresa White Martins Gases Industriais do Nordeste LTDA, devidamente registrada sob o CNPJ nº. 24.380.578/0041-76:

Do questionamento:

- 1: Emissão no edital quanto ao prazo de pagamento
- 2: Quanto à exigência apresentada no item 4.2.1 do Termo de Referência
- 3: Quanto à composição dos itens a serem licitados

2. Da Apreciação

I. Preliminarmente Requisitos de Admissibilidade

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade dos referidos esclarecimentos, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Art. 41, §1º da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos com a Administração Pública, em que dispõe: “qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido na conformidade com o Art. 8º do Decreto Municipal nº 004/2006, de 02 de janeiro de 2006 e do item 14.1 do Edital nº. 015/2018, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo o Pregoeiro julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis, conforme § 1º Art. 8º do Decreto Municipal nº 004/2006, de 02 de janeiro de 2006.

A empresa responsável pelo recurso apresentou, sua solicitação em 18/02/2019 (dezoito de fevereiro de dois mil e dezenove), aproximadamente às 11:00h



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

(onze horas), em tempo hábil, e portanto tempestivo, merece ter seu mérito analisado visto que respeitou o prazo estabelecido na norma sobre o assunto.

II. Do Mérito

Quanto aos pontos levantados pelo interessado, passemos à análise do mérito, conforme os ditames legais:

A empresa apresentou questionamento quanto os termos do item 13, no qual se refere ao pagamento, assim na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93, fara acrescentado um subitem no qual apresentará o seguinte texto:

13.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, na conformidade do art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93;

Referente ao questionamento do item 4.2.1 do Termo de Referência o setor técnico informou que é válida a analise da empresa solicitante, uma vez que os cateteres nasais e máscaras para oxigenoterapia serão de uso individual, já que os serviços devem ser realizados em domicílio.

Já, referente aos itens, mais uma vez o setor técnico, informou que a impugnante apresentou argumentos válidos quanto à composição dos itens a serem licitados, uma vez que se trata de itens com aspecto técnico e operacional semelhantes.

3. Da Conclusão:

Pelas razões de fato e de direito, acima aduzidas, o Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, nomeado pela Portaria Nº. 1.488/2018, de 17 de dezembro de 2018, no mérito, decide reconhecer pelo provimento em razão da empresa **White Martins Gases Industriais do Nordeste LTDA**, e realizando a devida republicação do edital, uma vez que as mudanças afetam na formulação das propostas de preços na conformidade com o Art. 21, §4º, da Lei Federal Nº. 8.666/93:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

(...)

§ 4º. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Assim a sessão pública de abertura será reagendada.

Itabaiana/SE, 18 de fevereiro de 2019.


Odeinei Braga de Menezes
Pregoeiro Oficial